



INDICAÇÃO Nº 425/2021

A Sua Excelência  
**DAYSON MARCELO BARBOSA**  
Câmara Municipal  
São Gabriel da Palha-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

**“INSTITUIR SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA A  
POPULAÇÃO CARENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação é muito importante uma vez que a assistência jurídica deve ser entendida como a atividade que envolve, não só a defesa do assistido em processos judiciais, mas também serviços jurídicos como orientações individuais ou coletivas, esclarecimento de dúvidas acerca de assuntos que envolvem questões legislativas e mesmo um programa de informação a toda comunidade, em exercício típico de atividade de consultoria.

O acesso à justiça é um direito social fundamental que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno desse direito que estão todas as demais garantias destinadas à promoção da efetiva tutela dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal elenca diversos mecanismos para proporcionar a acessibilidade ao Judiciário, tais como Defensoria Pública, nomeação de advogado dativo e a assistência judiciária pública, este último objeto do pedido deste Vereador.

Questões de ordem econômica, social, cultural, psicológica, legal e até a lentidão do Judiciário podem ser um entrave. Porém, temos que buscar minimizar ao máximo os efeitos destas barreiras, ofertando caminhos mais simples e rápidos para que a população carente possa ter acesso à justiça, pois sem assistência jurídica gratuita disponibilizada aos hipossuficientes não haveria condições de aplicação imparcial e equânime de justiça.

Cabe mencionar que na data de 03 de novembro do corrente, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por 9 votos a 1, que os municípios podem editar leis que criem serviços de assistência jurídica. O caso específico diz respeito a uma lei de Diadema (SP), que instituiu os serviços de assistência jurídica à população carente. (<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-municipios-assistencia-juridica-gratuita-03112021>).



Na oportunidade ressaltamos que o citado serviço já foi prestado pelo Município na pessoa do saudoso Sr. Jonas Sossai.

Assim, é de suma importância a criação de atendimento jurídico gratuito no município de São Gabriel da Palha, pois grande parte da população é carente e não possui condições financeiras suficientes para contratar um advogado particular, sobretudo na atual crise econômica. Esse serviço materializará dois direitos fundamentais do acesso à Justiça e da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, previstos no artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição.

Sala das sessões, em 16 de novembro de 2021.

**TIAGO DOS SANTOS**  
Vereador